



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.978/2001.

**Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.

**Art. 2º** - O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas

**Parágrafo Único** - As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas previstas no artigo 6º, inciso VIII da Lei 9.717, de 27.11.98.

**Art. 3º** - A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 10% (dez por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina, bem como sobre a média ponderada das gratificações de qualquer espécie recebidos pelo segurado durante o tempo em que trabalhou, tendo portanto direito também o assegurado destes benefícios quando da sua aposentadoria.

**Art. 4º** - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, dar-se-á nas mesmas bases das contribuições dos segurados, conforme disposto no artigo 3º desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** - O Município é responsável pelo pagamento da complementação dos benefícios até que o Instituto seja capaz de supri-los.

**Parágrafo Único** - Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 31 de Outubro de 2001.

**GETÚLIO AFONSO PORTO NEIVA**  
Prefeito do Município